



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202300053000514

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 284/2023

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VIDROS DIVERSOS DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

0.1 Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação (51498845), sobre os termos do Edital e Anexos do Processo Licitatório em referência, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, tendo como objeto a **aquisição de vidros diversos da carroceria Neobus Mega BRT**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

0.2 Ressalta-se que o **valor estimado** para contratação é **sigiloso**. Isso porque, pelo regime da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), o orçamento passa a ser, como regra, sigiloso e a sua publicidade passa a ser exceção, o que é reproduzido no art. 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

0.3 A projeção de consumo é de **12 (doze) meses**.

0.4 Quanto ao que preceitua o art. 51, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que trata do favorecimento, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o **processo licitatório é exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

0.5 **É o relatório. Passemos à análise.**

0.6 A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus – RILC.

0.7 Observando-se o processo, infere-se inicialmente, que houve **clara definição**, por meio da Gerência de Manutenção da Frota, quanto ao **objeto** a ser contratado, por intermédio das especificações constantes do Termo de Referência (49784038), inclusive com explicação acerca da **justificativa para a contratação**, tendo os **valores estimados** precificados, através de análise dos orçamentos juntados nos autos.

0.8 Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, no art. 2º, quais sejam: da **Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo.**

0.9 Contempla também, o disposto no art. 3º, IV, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à necessidade de **fixação de data da sessão pública eletrônica** antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

Art. 3º. Nas **licitações e contratos** de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

(...) *omissis*;

IV - adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (grifo nosso).

0.10 Ademais, atendidas também estão as exigências legais quanto ao apontamento dos **recursos orçamentários** e indicação de **Gestor e fiscal para o contrato** a ser firmado.

0.11 Em tempo, ainda que o preço de referência estipulado para a seleção do fornecimento tenha sido constituído a partir de somente 2 (dois) orçamentos, constou do expediente explicação da Gerência de Suprimentos, após pesquisa, que "são poucos os fornecedores que trabalham com os itens da carroceria Neobus, em razão de serem produtos de pouca circulação no mercado" e que "quando a Neobus foi encampada pela Marcopolo, na estratégia de retirar a concorrente do mercado, iniciou-se um programa de descontinuidade dos itens de reposição". Percebe-se, portanto, que a justificativa do preço de referência está formalmente atendida.

0.12 Além disso, não se pode perder de vista que, o ateste acerca da adequação do preço do produto aos valores praticados no mercado é de inteira responsabilidade do setor técnico competente.

0.13 Quanto à **Minuta Contratual**, juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos do art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

0.14 Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

0.15 Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

0.16 Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

0.17 Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

0.18 Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

0.19 **É o Parecer, S.M.J.**

0.20 À consideração superior.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 11 dias do mês de setembro de
2023.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 11/09/2023, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 11/09/2023, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o



código verificador **51544924** e o código CRC **77478A85**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202300053000514



SEI 51544924